



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 042/2025

LEI Nº13.019/2014

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento nº. 017/2025.

Base legal:

- Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014;
- Decreto Municipal nº 3.381, de 27 de março de 2017;
- Lei Municipal nº 4. 997 de 23 de setembro de 2025;
- Parecer jurídico nº 703/2025.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: **Casa da Criança Ceci Leite Costa**, CNPJ: 97.840.177/0001-38, sito a Rua Adroaldo Mesquita da Costa, nº 154, Bairro Leo Alvim Faller, CEP 95.860-000, Rio Grande do Sul – RS.

Objeto proposto:

Compreende o objeto a formalização de parceria, através Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto assistencial pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do termo de parceria, por meio de repasse financeiro, no valor de R\$ 26.196,90 (vinte e seis mil, cento e noventa e seis reais e noventa centavos), pagos em duas parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 13.196,90 (treze mil, cento e noventa e seis reais e noventa centavos) e a segunda no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), depositados em uma conta específica destinada para esse fim, recurso proveniente de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA).





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II bem como no Decreto Municipal n.º 3.381/2017;

Considerando que valor, objeto da parceria, é oriundo de doações, destinadas especificamente à Criança e ao Adolescente;

Considerando que o projeto apresentado pela Casa da Criança Ceci Leite Costa, fora devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme registrado na Ata nº 01/2025, bem como, pela Lei Municipal nº 4. 997 de 23 de setembro de 2025;

Considerando que a parceria tem como objetivo a realização do projeto “**Sala de Recursos**”, de ação conjunta, para a construção de sala específica, para atender as necessidades de alunos especiais, que necessitam de recursos específicos, com aquisição de jogos e materiais pedagógicos, promovendo um espaço seguro e acessível, que facilite a inclusão social desses alunos, com pintura nas paredes, aquisição de tapetes, armários, mesas e cadeiras, visando o desenvolvimento pessoal e social das crianças de 0 a 6 anos, ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, bem como ações direcionadas ao fortalecimento de vínculos na relação familiar.

Considerando que a Casa da Criança Ceci Leite Costa de Taquari trabalha a mais de 37 anos contribuindo para a prevenção e/ou proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social das crianças de 0 a 6 anos, ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, bem como ações direcionadas ao fortalecimento da relação familiar;

Considerando que a Casa da Criança Ceci Leite Costa, promove acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

existentes, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos, favorece o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários, possibilita a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadão, estimula a participação na vida pública do território e desenvolver competências para compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo, e também contribui para a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente no sistema educacional;

Considerando que a Casa da Criança Ceci Leite Costa busca promover a inclusão social e incentivar o exercício da cidadania, com ações direcionadas ao fortalecimento da relação familiar;

Considerando que a Casa da Criança Ceci Leite Costa busca na área da assistência as atividades socioassistenciais visam a valorização da autonomia, contemplando as potencialidades de cada usuário;

Considerando esta situação, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

RESOLVE FIRMAR O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A CASA DA CRIANÇA CECI LEITE COSTA TAQUARI.

Taquari, 07 de outubro de 2025.

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário da Fazenda

